Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
08 ABR 2004
BG nº 066

Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE *(Serviços Diários)*

SERVIÇO PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2004 – (SEXTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM CARDOSO	CSM
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP – 1° Turno	CAP QOPM LUIZ GUSTAVO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2° Turno	CAP QOPM GARCIA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM LEÃO BRAGA	COE
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM ERIBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CLENILZA	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM CYDIA / JÚLIA	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSALINA	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM PIMENTEL	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM PATRÍCIA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2004 – (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM LEITÃO	CG
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP – 1° Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2° Turno	CAP QOPM LUIZ GUSTAVO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RONALD	COE
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ANSELMO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA D'ARC	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ANGÉLICA	CG

Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM MÔNICA / ARRAES	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSALINA	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM JEFFERSON	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM JANET	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 2004 – (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SILVEIRA	CIPOE
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP – 1° Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2° Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SALIM	COE
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM ERIOSVALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CATIA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM VÂNIA	CG
Médico de Dia ao HME	**CAP QOSPM** BARBOSA / ANA IZABEL	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSALINA	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSENIRES	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM CARNEIRO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

SERVIÇO PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2004 – (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SERÁPHICO	CIPTUR
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP – 1° Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2° Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM CARLOS	COE
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM NESTOR	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM OTÁVIO	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ANGELA	CG
Médico de Dia ao HME	MAJ QOSPM ANA MARIA	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM GLÁUCIA	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM PIMENTEL	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM MAURÍCIO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE *(Instrução)*

- **Sem Registro**

III PARTE *(Assuntos Gerais e Administrativos)*

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- ***SEGUIMENTO / REGRESSO:***

Do CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO, do CG, por ter seguido no período de 22 MAR 2004 a 26 MAR 2004, para Natal/RN, a serviço da PMPA.

Do MAJ PM RG 16242 MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMÉDIOS, do CG, por ter seguido para a Cidade de Brasília-DF, no período de 16 MAR 04, e retornado na mesma data. (Parte nº 022/2004).

Do CAP PM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS, do 1º BPM, por ter seguido para a Cidade de Santarém-PA, no período de 06 ABR 04, e retornado na mesma data. (Parte nº 026/2004).

b) Alterações de Praças Especiais

- **Sem Registro**

c) Alterações de Praças

- ***INFORMAÇÃO:***

O MAJ PM RG 12373 MOISÉS CARDOSO LEITÃO, Assessor Militar do Ministério Público, informou a este Comando que concedeu o gozo de férias no mês de ABR 04, aos SD PM RG 15726 ALONSO OLIVEIRA, RG 22102 GASPAR DOS REIS ALVES DE OLIVEIRA e RG 25736 MAX DA SILVA CARDOSO. (Of. nº 045/2004/Ass.Mil.).

O MAJ PM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, Comandante do 12º BPM, informou a este Comando que autorizou o SD PM RG 24790 EVERALDO OLIVEIRA SIQUEIRA, pertencente ao efetivo daquele Batalhão, a se inscrever no concurso público da Prefeitura da Vigia-Pa. (Of. nº 223/04-12º BPM).

O 1º TEN PM RG 20332 ÁDENILSO FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR, respondendo pelo Comando da 1ª ESFORP, informou a este Comando que concedeu ao SD PM RG 27097 ALMIR FERREIRA BRITO, pertencente ao efetivo daquela Unidade-Escola, 02 (dois) dias de dispensa, para se deslocar até a Cidade de Araguaína/TO, no período de 31 MAR 04 a 01 ABR 04, a fim de tratar de assuntos particulares. (Of. nº 181/2004- 1ª ESFORP).

O 1º TEN PM RG 20332 ADENILSO FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR, respondendo pelo Comando da 1ª ESFORP, informou a este Comando que concedeu ao SD PM RG 27083 ANTÔNIO ELDER ALMADA ALVES, pertencente ao efetivo daquela Unidade-Escola, 01 (um) dia de dispensa, para se deslocar até a Cidade de Araguaína/TO, no dia 31 MAR 04, a fim de se inscrever no Concurso Público para Oficial da Polícia Militar do Estado de Tocantins. (Of. nº 182/2004-1ª ESFORP).

- ***SEGUIMENTO:***

Do CB PM RG 13880 JOSÉ WALMIR ALENCAR LIMA, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Santa Maria do Pará, a serviço da PMPA.

d) Alterações de Inativos

- ***DOCUMENTO / EXTRAVIADO:***

Do CB PM REF PEDRO BRANDÃO DE MORAES, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos da PMPA, comunicou a esta Chefia que foi surpreendido pela ação de 04(quatro) ladrões, os quais armados de facas subtraíram do mesmo os seguintes documentos: Carteira de identidade Militar, R$ 90,00 (noventa reais), em espécie, Titulo de ELEITOR, CPF, Cartão do Banpará, registrada para providências, conforme documento constante em anexo. (Nota nº 010/04-PI).

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- ***ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA:***

PORTARIA Nº 004/04– C P P

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 5.250, de 29 de julho de 1.985, bem como o parecer nº 001/04-COJ/DV;

CONSIDERANDO que o Ex-CABO PM RG 8530 JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, foi excluído desta Corporação por motivo de falecimento;

CONSIDERANDO que o óbito do ex-policial militar ocorreu em pleno exercício do dever legal e em serviço desta Corporação;

CONSIDERANDO que é dever do Estado expressar o seu reconhecimento ao Policial Militar no desempenho de suas atividades profissionais, na defesa da sociedade;

R E S O L V E:

Art 1º - Promover “Post-Mortem”, à graduação de 3º SARGENTO PM, de acordo com o nº 4 do Art. 4º da Lei Estadual nº 5.250, de 29 JUL 85 (LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA), combinado com o Art. 9º e nº 2 do Art. 22 do Decreto Estadual nº 4.242, de 22 JAN 86 (REGULAMENTO DA LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA), o Ex-CABO PM RG 8530 JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 057/2004 - DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º : NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial:

CHEFE DA 1º SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA
MAJ QOPM RG 12692 GILMAR CONCEIÇÃO MARQUES

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- ***OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO:***

OFÍCIO Nº 164 DE 11 DE MARÇO DE 2004-PJ

Senhor Comandante,

Tramitam por este Juízo, os Autos Cíveis nº 200310029093, da Ação de Alimentos, requerido por Gersy da Silva Amaral, residente e domiciliada na Rua Vitória, Passagem Bom Jesus, nº 39, Distrito Industrial, em Ananindeua/PA, em favor de seus filhos menores D.A.R e D.A.R, contra o SD PM RG 12316 JOSÉ LUCIVALDO NASCIMENTO RODRIGUES, do BPOP, residente e domiciliado em Belém/PA.

Ante exposto, solicito as necessárias providências junto a V. Exª, no sentido de que encaminhe a determinação ao setor competente desse Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, para que proceda ao desconto de 30% (trinta por cento), dos rendimentos do requerido, mais vantagens (salário, 13º salário e férias), excetuados apenas os descontos legais (os de fins Previdenciários e Imposto de Renda), do requerido a Título de Pensão Alimentícia, em favor de seus filhos menores acima mencionados, a ser entregue diretamente a mãe dos menores acima identificados ou depositados em Conta Bancária.

Outrossim, solicito-vos ainda que faça apresentar perante este Juízo da 7ª Vara Civil, o militar em tela, no Fórum da Comarca de Ananindeua, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designadas nos referidos autos para o dia 27 ABR 04, às 10h40, informando-nos com antecedência, o valor salarial auferido pelo requerido supra mencionado.

Atenciosamente,

Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular da 7ª vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do BPOP e remeta a documentação ao DP para as providências.

IV PARTE *(Justiça e Disciplina)*

- ***JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO-JME***

OFÍCIO Nº 397 DE 31 DE MARÇO DE 2004-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME, comunicou a este Comando que foram sorteados para compor o Conselho Especial de Justiça, no Processo de nº 101/2003, onde figura como acusado o 1º TEN PM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, do 19º BPM, os seguintes Oficiais: MAJ PM RG 15595 RAIMUNDO CARDOSO SOUSA JÚNIOR, DO CSM, CAP PM RG 20158 MARCELINO FROTA VIEIRA, do CG, 1º TEN PM RG 24926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO, a disposição da casa Militar e RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDO PINHEIRO, do 6º BPM.

Requisitou, pois, o comparecimento dos Oficiais acima sorteados no dia 16 de abril do ano em curso, ás 09h30, trajando túnica, para audiência do Conselho Especial de Justiça.

OFÍCIO Nº 405 DE 01 DE ABRIL DE 2004-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME, comunicou a este Comando que foi designado o dia 16 de abril do ano em curso, às 08h30, para audiência de deliberação quanto a aplicação de sursis processual ao denunciado CB PM RG 7476 NEHEMIAS NASCIMENTO DA SILVA, do 5º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação na Justiça Militar, no dia e hora marcados, do denunciado, que deverá estar acompanhado de advogado.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Comandante dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

- ***SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO:***

OFÍCIO Nº 1260 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 13ª Vara Penal da Comarca da capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS, do 1º BPM, no dia 22 ABR 04, às 09h30, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo MP, em Processo Crime nº 200320104611, que figura como acusado José Benedito Ramos.

OFÍCIO Nº 027 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. MARIA THELMA SOUZA, 4ª Pretora Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Pretoria o 3º SGT PM RG 12725 ADIEL ANDRADE COSTA, do 10º BPM, no dia 19 ABR 04, às 10h30, a fim de prestar declarações como testemunha de acusação, no Processo Crime capitulado no art. 10 "caput" da lei 9437/97, que a Justiça pública move contra Edmilson Paiva Ramos Maciel.

OFÍCIO Nº 273 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da 18ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 10968 JOÃO BOSCO PANTOJA DA SILVA, do 4º BPM, no dia 20 ABR 04, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação, que a Justiça Pública move contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 186 DE 11 DE MARÇO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. RONALDO VALLE, Juiz de Direito da 15ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo os SD PM RG 17288 EDINALDO FERREIRA CARNEIRO e RG 7301 BENEDITO JORGE CUNHA DA SILVA, ambos da CCS/CG, no dia 19 ABR 04, às 08h00, a fim de que o primeiro seja submetido a julgamento por Júri Popular, e o segundo como testemunha.

OFÍCIO Nº 299 DE 11 DE MARÇO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo os SD PM RG 10968 JOÃO BOSCO PANTOJA DA SILVA, do 4º BPM, no dia 15 ABR 04, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha no Processo Crime que a Justiça Pública move contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 302 DE 22 DE MARÇO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM REF ARMANDO DOS SANTOS CARNEVALE, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos, no dia 22 ABR 04, ás 09h00, a fim de ser ouvido na condição de testemunha nos Autos do Processo nº 101/1992, que a justiça Pública move contra Claudionor da Silva Gomes.

OFÍCIO Nº 241 DE 29 DE MARÇO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. RONALDO VALLE, Juiz de Direito da 15ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT PM RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO, no dia 28 ABR 04, às 08h00, a fim de ser inquirido como testemunha nos Autos do Processo Crime que a Justiça Pública move contra Júlio Cícero Coutinho de Oliveira.

OFÍCIO Nº 388 DE 30 DE MARÇO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. CLÁUDDIO NEVES, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CAP PM RG 16736 MÁRCIO RAIOL DA SILVA, do 3º BPM, no dia 20 ABR 04, às 12h00, a fim de participar da audiência de oitiva das testemunhas arroladas na defesa, no Processo Crime de Tentativa de Homicídio, que figura como acusado Olimar Lima de Souza.

OFÍCIO Nº 453 DE 30 DE MARÇO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 3º SGT PM RG 19889 EDIMILSON PINTO DOS SANTOS, e os SD PM RG 16524 JUCÉLIA SILVA DE OLIVEIRA e RG 27347 JADSON DE AQUINO DA SILVA, todos da CEPAS, no dia 20 ABR 04, às 11h00, a fim de prestarem declarações como testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos do

Processo Crime nº 200420044717, que a Justiça Pública move contra Raimundo Moreira Ferreira, como incursos nas sanções punitivas do art. 157, § 2º, I, c/c art. 14, inc. II do CPB.

OFÍCIO Nº 486 DE 30 DE MARÇO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. LUANA DE NAZARETH A . H. SANTALICES, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 16566 MARA RUBIA GOMES MENDES, do BPA, no dia 04 MAI 04, às 11h00, a fim de participar da audiência de testemunha de acusação, Processo Crime que a justiça pública move contra Francisco da Silva Sombra e outras, incurso as penas do art. 171 caput c/c art. 14, II e 289 § 1º todos do CPB, tendo como vítima o Estado.

OFÍCIO Nº 107 DE 31 DE MARÇO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. TARCILA MARIA SOUZA DE CAMPOS, Juíza da 6ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital em exercício, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 11218 FERNANDO CÉSAR MAIA MONTEIRO, do 1º BPM, e o SD PM RG 9165 CÉLIO DA SILVA FERREIRA, do 10º BPM, no dia 22 ABR 04, às 10h30, a fim de participarem da audiência preliminar, nos Autos do Processo nº 200220109751, que é vítima Marcelo Nazareno Luz de Lima, sob as penas da Lei.

OFÍCIO Nº 334 DE 31 DE MARÇO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 23191 NADIR DA CONCEIÇÃO SERRÃO DE OLIVEIRA e RG 24551 PAAULO REGINALDO CORRÊA BATISTA, ambos do 1º BPM, no dia 16 ABR 04, às 09h00, a fim de serem ouvidos na condição de testemunhas arroladas pela defesa, nos Autos do Processo nº 022/04, que a justiça pública move contra Augusto Cezar Souza do Amaral e outros.

OFÍCIO Nº 270 DE 01 DE ABRIL DE 2004-PJ

A Exmª Srª. MÔNICA MAUÉS NAIF DAIBES, Juíza de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 2º TEN PM RG 29205 JOÃO MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, do CG, e o SD PM RG 22303 EDNARDO DANTAS GOMES, do 2º BPM, no dia 19 ABR 04, às 09h30, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo RMP, em Processo crime de tentativa de roubo qualificado, que a Justiça Pública move contra Wandick Dark da Silva Rodrigues.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

- ***CORREGEDORIA GERAL DA PMPA***

PORTARIA Nº 0092004 – IPM/CorCME DE 01 DE MARÇO DE 2004.

ENCARREGADO: CEL QOPM RG 6585 JORGE DA CRUZ DOS SANTOS, do CCIN;
ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, do CG;

INDICIADO: A apurar;
PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

PORTARIA Nº 002/2004 – IPM/CORCPR-II, de 01 de Abril de 2004.
ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20173 CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS;
ACUSADO: POLICIAIS MILITARES POSSIVELMENTE EFETIVADOS NO 10ª CIPM;
OFENDIDOS: O ESTADO;
PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte);
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 001/2004 – Cor CPR SINDICÂNCIA DE 01 DE ABRIL DE 2004.
PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA;
ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA **RIBAS;**
OFENDIDO: ROSILAR MARIA DA SILVA CARVALHO;
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco);
Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 018/2004/PAD – Cor CME, 16 de março de 2004.
ENCARREGADO CAP QOPM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO do QCG, à disposição da Corregedoria;
ACUSADO: SUB TEN PM RG 16180 OSCAR PINHEIRO DA COSTA FILHO e o CB PM RG 15069 MÁRCIO SALIM LEAL, ambos do RPMONT;
OFENDIDO: Sr. EDUARDO DA SILVA KATAOKA;
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco);
Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 021/2004 – PAD/CorCME DE 26 DE MARÇO DE 2004.
ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 10651 PAULO **AFONSO** MIRANDA DA SILVA, do 1º BPM;
ACUSADO: CB PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, do CCS/ CG;
OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR;
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

PORTARIA Nº 025/2004 – PAD/CorCME DE 01 DE ABRIL DE 2004.
ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 29930 DIÓGENES AURÉLIO DA CONCEIÇÃO COUTO, 8º BPM;
ACUSADO: SD PM FABRÍCIO DE JESUS SOUZA E SOUZA, da CIA TÁTICO;
OFENDIDO: TEILON MATEUS DE ALMEIDA SOUZA;
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

PORTARIA Nº 026/2004 – PAD/CorCME DE 01 DE ABRIL DE 2004.

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 9662 **ERIOSVALDO** MIRANDA DOS SANTOS, da D.A.F;

ACUSADO: SD PM RG 25012 MARCIUS NEY ALVES FERREIRA, da CCS/CG;

OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 016/04-COR/CCIN.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1° TEN QOPM RG 26289 FABIO DE NAZARETH GOMES ALVES do QCG a disposição da Corregedoria, através do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 092/2003-PAD/CorCCIN, de 18 de novembro de 2003, levando-se em consideração os Autos de Sindicância nº 006/02-CORREG.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de que nos fatos apurados, há indícios de crime de natureza comum, bem como cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída aos SD PM RG 26054 EVANILDO GAMA MELO e RG 22376 ÂNGELO DO SOCORRO FERREIRA DANTAS, ambos pertencentes ao efetivo do 8º BPM, pelo fato dos mesmos, no dia 25 de abril de 2003, por ocasião de uma diligência que estavam realizando nesta capital, estarem portando armamento particular sem a devida documentação legal;

2 - Deixar de encaminhar a 1ª via destes autos a Coordenadoria Criminal do Ministério Público Estadual, haja vista já ter sido encaminhado àquela coordenadoria, a 1ª Via da Sindicância que deu origem ao presente Processo;

3 - Punir os SD PM RG 26054 EVANILDO GAMA MELO e RG 22376 ÂNGELO DO SOCORRO FERREIRA DANTAS, com 11(onze) dias de DETENÇÃO, em virtude de seus atos terem sido considerados Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza MÉDIA, enquadrados nos n° 07 e 45 do Item II do Anexo I, além dos n° 1 e 2 do Art. 14, tudo do RDPM, combinado com o prejuízo ao disposto nos itens V e XIX do Art. 30 da Lei 5.251. Providencie a CorCCIN;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do presente PAD no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, para futuros efeitos. Providencie ao Chefe do Cartório/ CORREG;

5 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

HOMOLOGAÇÃO DE PAD Nº 010 / 04 – CorCPR-IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correcional, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO do 14º BPM, através da Portaria nº 017/2004-CorCPR-IV, de 01 de março de 2004, com escopo de apurar a conduta disciplinar faltosa atribuída ao CB PM RG 15.680 CARLOS DOS SANTOS HORSFORD, do 14º BPM, por ter no dia 13 FEV 04, durante uma operação barreira comandada pelo 2º TEN PM FORMIGOSA no Trevo do Peteca, teria autorizado o deslocamento dos SD PM RG 25622 SÉRGIO AUGUSTO M. MARGALHO e SD PM RG 25453

EDVALDO RAMOS SANTOS, à Vila do Conde e Itupanema, respectivamente, sem consulta prévia do oficial e ainda faltado com a verdade ao Comandante da Unidade quando passava pelo local, informando ao mesmo que os mencionados policiais efetuaram deslocamento para apanhar mais cones, o que foi desmentido pelos referidos militares que na verdade foram até os box's das mencionadas localidades para buscar seus pertences, antes informando ao Acusado.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado do PAD de que os fatos apurados revelam cometimento de transgressão da disciplina policial militar perpetrada pelo CB PM RG 15680 CARLOS DOS SANTOS HORSFORD, do 14º BPM, pelos motivos acima mencionados que foram comprovados diante da materialidade das acusações no bojo dos autos;

2. Punir o CB PM RG 15680 CARLOS DOS SANTOS HORSFORD, do 14º BPM, com 04 (quatro) dias de detenção diante do descrito ao norte;

3. Solicitar a publicação da presente Homologação em Boletim Geral à AJG;

4. Arquivar as vias do presente PAD na Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-IV.

HOMOLOGAÇÃO DE PAD Nº 011 / 04 – CorCPR-IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correcional, por intermédio do CAP QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA, do QCG/DAL, através da Portaria nº 014/2004-CorCPR IV, de 19 de fevereiro de 2004, com escopo de apurar as condutas disciplinares atribuída aos *omissis,* 2º SGT PM RG 7769 ROBERTO NAZARENO MORAES DE MORAES e SD PM RG 15.277 MANOEL NASCIMENTO FREITAS, ambos da 10ª CIPM, pelos fatos constantes na Avocação de IPM nº 002/03-CorCPR IV.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado do PAD de que os fatos apurados revelam cometimento de transgressão da disciplina policial militar perpetrada pelo Omissis; pelo 2º SGT PM RG 7.769 ROBERTO NAZARENO MORAES DE MORAES, por ter deixado de adotar as providências por ocasião dos fatos, enquanto graduado de dia ao DPM de Canaã dos Carajás, não levando ao conhecimento do Omissis logo no primeiro contato que teve com o mesmo, bem como não lançando a ocorrência no livro de partes, o fazendo posteriormente, intempestiva e fraudulentamente, passando corretivo ao final da assinatura do graduado de dia em algumas linhas que faziam o fechamento da página, sendo lançado por cima a citada comunicação "EM TEMPO", e pelo SD PM RG 15.277 MANOEL NASCIMENTO FREITAS, por deixar de adotar os procedimentos de segurança quanto ao manuseio de arma de fogo, contribuindo negligentemente para o disparo da arma no interior do alojamento de Cabos e Soldados no DPM de Canaã dos Carajás. Incorrendo os TEN PM ELSON nos nº 1, 6, 7, 20, 37 e 79, o SGT PM ROBERTO NAZARENO MORAES DE MORAES nos nº 6,7, 8, 18, 20, 37 e 79 e o SD PM MANOEL NASCIMENTO FREITAS nos nº 7, 20, 45, 46, 47 e 79, todos do Item II do Anexo I do Dec. 2.479/82(RDPM).Transgressões de natureza "MÉDIA";

2. Punir os Omissis, SGT PM ROBERTO NAZARENO MORAES DE MORAES, com 04 (quatro) dias de prisão e o SD PM MANOEL NASCIMENTO FREITAS, com 02 (dois) dias de prisão, diante do descrito ao norte;

3. Solicitar a publicação da presente Homologação em Boletim Geral à AJG.

4. Arquivar as vias do presente PAD na Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2004-CORREIÇÃO GERAL

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA EM SEDE DE CONSELHO DE DISCIPLINA

INTERESSADO: SD PM REF. RG 11239 PEDRO NASCIMENTO DA SILVA, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos.

REFERÊNCIA: Conselho de Disciplina de Portaria nº 027/03/CD-CorCCIN.

O Advogado do interessado, Dr. Raimundo Hermógenes a Silva e Souza, OAB/PA Nº 2903, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO, com base no art. 14 e parágrafo único do decreto nº 2562/82, ante a decisão da Comandante Geral da PMPA, que indicou, em virtude de decisão do Conselho de Disciplina acima referenciado, a exclusão daquele a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará, consoante Homologação de Conselho de Disciplina nº 003/04-CorCCIN, publicada no BG nº 031, de 16 de fevereiro de 2004.

DO PEDIDO

O defensor do interessado interpõe petição alegando que o requerente lhe foi cerceado o direito de ampla defesa e contraditório, bem como o devido processo legal foi atropelado.

Indica que tal afronta deu-se quando o requerente não apresentou defensor, pelo que lhe foi nomeado Oficial da PMPA para atuar nesse sentido, tendo sido intimado apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de realização do interrogatório, que foi no dia 14 AGO 2003. Alega que esse procedimento já não existe na processualística penal, aludindo à figura do rábula, que eram pessoas que apesar de não serem advogados, eram conhecedores práticos de situações jurídicas e eram chamadas, na falta daqueles, a atuarem em processos. Portanto, diz que a nomeação de um Oficial da corporação para a realização desse *munnus* é injustificada.

Alega ainda não se sabe se o referido oficial tem os mínimos conhecimentos jurídicos para atuar em defesa do acusado, sendo certo que este ficou indefeso ante a inércia do nomeado, que nem apresentou defesa prévia em favor do requerente, posto que nos autos não se tem notícia dela.

Diz que a Presidente do Conselho poderia e deveria ter nomeado um advogado ao então acusado, uma vez que a defensoria pública tem atuação no município de Santa Izabel do Pará. Nesse sentido, alega que houve erro do conselho em nomear um defensor sem a certeza de que este conseguiria realizar uma defesa suficientemente técnica, o que fere de morte o processo, tornando-o nulo.

Cita ainda que a presidente do Conselho ordenou juntada de procuração assinada pelo acusado dando plenos poderes aos advogados Amparo Monteiro da Paixão do nascimento e Jader Benedito da paixão Ribeiro para promover a defesa do ora recorrente, mandando juntar ainda requerimento e defesa prévia, quando já havia transcorrido o prazo para o oferecimento desta.

Ressalta que com espanto, percebeu o recebimento e ordem de juntada das referidas peças no dia 14 AGO 2003, muito embora nem na ata ou no despacho do mesmo dia, constam tais recebimentos, o que no entender da defesa demonstra uma manipulação de datas.

Traz a lume que a própria atuação dos advogados procuradores do ora requerente resta comprometida, na medida em que da leitura dos poderes concedidos pela cláusula *ad extra* no instrumento de mandato, não consta o de poder defender o então acusado administrativamente, só constando dos poderes *ad judicia*. Afiança que tal irregularidade poderia e deveria ter sido sanada, porém agora isso já não é mais possível, uma vez que o processo é findo.

Diz que devem ser considerados também os fatos de o acusado encontrar-se preso e manter-se em silêncio o processo inteiro.

Ainda em preliminar, chama a atenção de que a presidência do Conselho solicitou prorrogação de prazo para a conclusão do processo, entretanto não há nos autos a concessão da referida prorrogação, pelo que há nulidade da apuração por excesso de prazo injustificado.

No mérito, alega que não há certeza cristalina de que o autor do baleamento que ceifou a vida da vítima tenha sido o ora recorrente, na medida que não foi possível o confronto microbalístico, já que não foi encontrado nenhum projétil no cadáver. Subjuga as provas testemunhais à dúvida, inclusive ressaltando que absurdamente, se deferiu o compromisso legal de dizer a verdade ao cunhado da vítima, que afirma que o acusado fez três disparos enquanto que a prova material demonstrou terem sido só dois cartuchos deflagrados da arma do patrocinado.

Afiança que a prova testemunhal não afirma ter sido o recorrente o autor dos ferimentos na vítima e a prova material só pode ser ligada ao acusado por devaneios hipotéticos.

Pelo exposto, requer:

1) Que seja recebido o recurso, julgando-o procedente, portanto, anulando a homologação e o próprio conselho de disciplina pelos motivos expostos nas preliminares de nulidade;
2) Ultrapassadas as preliminares, que seja revista a decisão, para a conclusão de improcedência das acusações, por insuficiência de provas, determinando o arquivamento do processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Da análise do recurso em tela, tem-se que:

Quanto à alegação que o devido processo legal foi atropelado no momento em que o acusado não apresentou defensor e lhe foi nomeado um *ad hoc*, entendemos não merecer acolhimento, consoante o que expomos a seguir:

Toda a estrutura legal que normatiza processos administrativos de caráter disciplinar em nosso país, exara determinações no sentido de que a inércia o acusado em providenciar um defensor deve ser suprida pela Administração, isso ocorrendo nos seus mais diversos níveis, horizontais e verticais. Não é diferente no âmbito da Polícia Militar do Pará, que expressamente prevê em sua regulamentação quanto a processos dessa natureza, ou seja, a Portaria nº 001 de 19 de abril de 2002, o seguinte:

"Art. 12 – Omissis ...

§ 1º - Omissis ...

§ 2º - Não tendo o acusado apresentado sua auto-defesa e nem constituído defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pelo encarregado do Processo Administrativo Disciplinar para o exercício da defesa do acusado." (grifo nosso)

Na verdade, tal regulamentação depreende-se também da doutrina dominante sobre o assunto, onde destacamos a posição do consagrado José Armando da Costa (Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar. 4ª ed. – Brasília: Brasília Jurídica, 2002, p. 249), que defende a nomeação de um defensor mesmo sem a existência de ordem legal expressa, senão vejamos:

"Essa exigência, mesmo que não resulte de comando expresso de dispositivo legal, configura, sem dúvida, corolário dos princípios constitucionais de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (due process of law). Por isso que, objetivando a preservação de uma boa e legítima desenvoltura do processo disciplinar, aconselhamos que seja adotada tal medida.

Tal designação, podendo recair em servidor que seja ocupante de cargo de nível igual ou superior do acusado, ou mesmo em advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), deverá ser formalizada no próprio termo de audiência ..." (grifos nossos)

Portanto, entendemos vencida a argüição quanto à possibilidade de nomeação de oficial para o exercício da defesa nesse tipo de processo. Porém, o pedido do nobre defensor, nesse sentido, não se resume tão somente a nomeação do Oficial como defensor, mas também quanto à sua eficiência no exercício da função. Passemos a esse ponto.

Não há que se contestar que já está pacificado nos Tribunais de nosso país, entendimento decorrente da interpretação legal, que a defesa inepta pode ocasionar nulidade. Todavia, o cerne da questão a se analisar é se a atuação do Tenente Defensor trouxe efetivo prejuízo para a defesa como um todo. Entendemos que não, que existiu no máximo uma deficiência que foi posteriormente sanada com a habilitação de advogados para o exercício da defesa do acusado no Conselho. Segundo a lição da Profª. Ada Pellegrini Grinover *et al* (As Nulidades no Processo Penal. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 80) é necessário fazer o exame, caso a caso, para verificar se essa ineficiência vicia todo o processo ou constitui algo sanável. Transcrevemos sua idéia a seguir:

"É essa a exata interpretação a ser dada à Súmula 523 do STF, que estabelece: 'No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu'.

Nessa linha – nulidade absoluta quando for afetada a defesa como um todo; nulidade relativa com prova do prejuízo (para a defesa) quando o vício do ato defensivo não tiver essa conseqüência – é que deve ser resolvida a questão das nulidades por vício ou inexistência dos atos processuais inerentes à defesa técnica e à autodefesa." (grifo nosso)

Efetivamente não houve prejuízo para o requerente, tanto que defesa prévia que não foi apresentada pelo defensor *ad hoc*, chegou aos autos por intermédio da advogada constituída pelo acusado durante o processo, a Drª. Amparo M. da Paixão do Nascimento, OAB-PA nº 6296, à fl. 87 dos autos, inclusive ao contrário do afirmado pelo ilustre defendente que diz não ter sinal de tal documento no processo. Diz ainda que houve manipulação de datas, todavia tal alegação não se confirma, já que na 1ª via dos autos a defesa prévia foi apresentada e juntada com data de 21 de agosto de 2003, é verdade com atraso em relação a

data da qualificação e interrogatório do acusado, atraso este porém que só beneficiou o ora requerente, tanto que o documento foi juntado.

Aludimos também a situação do instrumento de mandato, questionada pela douta defesa, onde não consta o poder de defender o acusado administrativamente. Ora, se em processos administrativos, isso incontestavelmente, não existe a necessidade imperativa de apresentação de procuração, bastando ao acusado apresentar à Comissão seu defensor, constando-se isso em ata ou no próprio termo, não há que se falar em nulidade do processo, se no mandato apresentado não constassem poderes específicos para esse exercício. Todavia, não percebeu o ilustre causídico que tal instrumento traz claramente a intenção do requerente em dar poderes aos advogados habilitados para defendê-lo e processos administrativos conforme se depreende da expressão "usar ainda dos poderes *ad extre* junto às repartições e/ou autarquias públicas federais, estaduais e municipais...", retirada de tal documento.

Quanto ao silêncio do acusado durante todo o processo, é fato que não pode ser interpretado em seu próprio prejuízo, haja vista ser se direito constitucionalmente garantido, contudo, obviamente não poderá sofrer exegese em seu favor. A partir das provas nos autos é que a comissão deverá firmar seu entendimento e isso ocorreu.

Quanto ao prazo, não entendemos ter havido vício, mas sim no máximo uma mera irregularidade que não trouxe prejuízo à marcha processual, tanto que a própria autoridade responsável por conceder a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos, referendou a decisão do conselho, homologando o resultado e determinando a exclusão do Policial Militar, conforme o já explicitado. A ausência de despacho autorizando expressamente essa prorrogação, de modo algum traz nulidade ao processo, já que houve autorização do Comando geral para o prosseguimento do feito, tanto que o mesmo, como já disse, foi homologado. Essa conclusão é decorrente do princípio da informalidade que rege todo o gênero de processo administrativo.

Na análise das contestações de mérito, entendemos que o fato de não ter havido a microcomparação balística, de modo algum invalida a conclusão. O ordenamento, a doutrina e a jurisprudência dominante no país não hierarquiza, muito menos limita os meios de prova a exames periciais. Na impossibilidade deste, a Administração buscará os outros diversos meios admitidos em direito para comprovar a autoria e a materialidade do fato apurado. É cristalino que isso ocorreu, tanto em sede administrativa quanto no processo judicial, sendo que com o devido respeito ao nobre advogado, inexistiram nos autos quaisquer devaneios, sendo o resultado a expressão da verdade material, alcançando o processo o seu objetivo.

Destarte, não há vislumbramento de qualquer situação que enseje nulidade do presente conselho de Disciplina e nem fato material motivador de mudança na decisão de mérito.

DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta, resolvo:

1. Conhecer e não dar provimento ao pedido interposto pelo interessado;

2. Ratificar a exclusão a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 11239 PEDRO NASCIMENTO DA SILVA, da Pagadoria dos Inativos, nos termos da homologação de Conselho de Disciplina nº 003/04-Cor CCIN, publicada no BG nº 031, de 16 de fevereiro de 2004. Providencie a DIRETORIA DE PESSOAL. Tome conhecimento a Cor CCIN;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar a presente decisão na Corregedoria Geral da PMPA, juntando cópia ao processo. Providencie a CORREG.

- ***PUNIÇÃO DISCIPLINAR***

DETENÇÃO: Ao CB PM RG 15.680 CARLOS DOS SANTOS HORSFORD, do 14º BPM, por ter no dia 13 FEV 04, durante uma operação barreira comandada pelo 2º TEN PM FORMIGOSA no Trevo do Peteca, autorizado o deslocamento dos SD PM RG 25622 SÉRGIO AUGUSTO M. MARGALHO e SD PM RG 25.453 EDVALDO RAMOS SANTOS, à Vila do Conde e Itupanema, respectivamente, sem consulta prévia do Oficial e ainda faltado com a verdade ao Comandante da Unidade quando passava pelo local, informando ao mesmo que os mencionados policiais efetuaram deslocamento para apanhar mais cones, o que foi desmentido pelos referidos militares, os quais informaram que foram até os box's das mencionadas localidades para buscar seus pertences, antes informando ao Acusado. Recebe os atenuantes de n° 1 e 2 do art. 18 e os agravantes de n° 2, 3, 5, 6 e 8 do art. 19 do Dec.2.479/82 tendo incorrido nos números 1, 7, 8 e 20 do item II do anexo I do Dec. 2.479/82 (RDPM). Transgressão de natureza "MÉDIA";

Diante dos fundamentos de fato e de direito acima narrados sanciono o CB PM RG 15680 CARLOS DOS SANTOS HORSFORD, do 14º BPM, com 04 (quatro) dias de "DETENÇÃO", pelo que ingressa no comportamento "BOM". Punição a ser cumprida no alojamento de Cabos e Soldados do 14° BPM, a contar do transcurso do prazo recursal. (Nota n° 019/04 – CorCPR-IV)

- ***PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO / PAD – CorCME.***

O Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I e III, do Decreto nº 5.314/02, de 12 de junho de 2002, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder à 2º TEN QOAPM RG 11120 ANTÔNIA INARCLEY SANTOS ALMEIDA, da CIPTUR, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 016/2004 – CorCME, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Prazo, para conclusão do processo apuratório, considerando a realização de diligências necessária para elucidação dos fatos. (Of. nº 08/04 – PAD).

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA